

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao Projeto de Lei nº 70/2021, que *“dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”* (Souza Atefenas Indústria e Comércio), de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 30.6.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Souza Atefenas Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Souza Atefenas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.258.824/0001-17, com sede atualmente localizada à Rua Afrânio Peixoto, 918, Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas-MG, uma área de 9.989,00 m² (nove mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas-MG, localizada na Rodovia Alfenas – Fama, corredor público, lugar denominado “Fazenda da Garça”, matrícula sob o nº 14.472, conforme croqui do Anexo Único.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

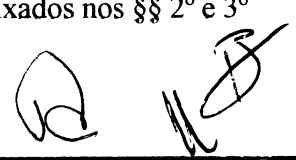
§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29
Cmcr

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

§ 6º As obras de infraestrutura urbanística para instalação da empresa serão de responsabilidade desta, sendo o Poder Executivo responsável apenas para determinar a localização e normas de instalação.

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais, prestar serviços e/ou realização de obras públicas, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Parágrafo único. A contrapartida prevista no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da ordem de serviço expedida pelo Poder Executivo, sendo que na execução de obras não será permitida a inclusão do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, bem como a Secretaria responsável deverá fiscalizar e receber oficialmente o encargo estabelecido.

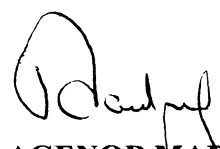
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 2 de julho de 2021.

CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

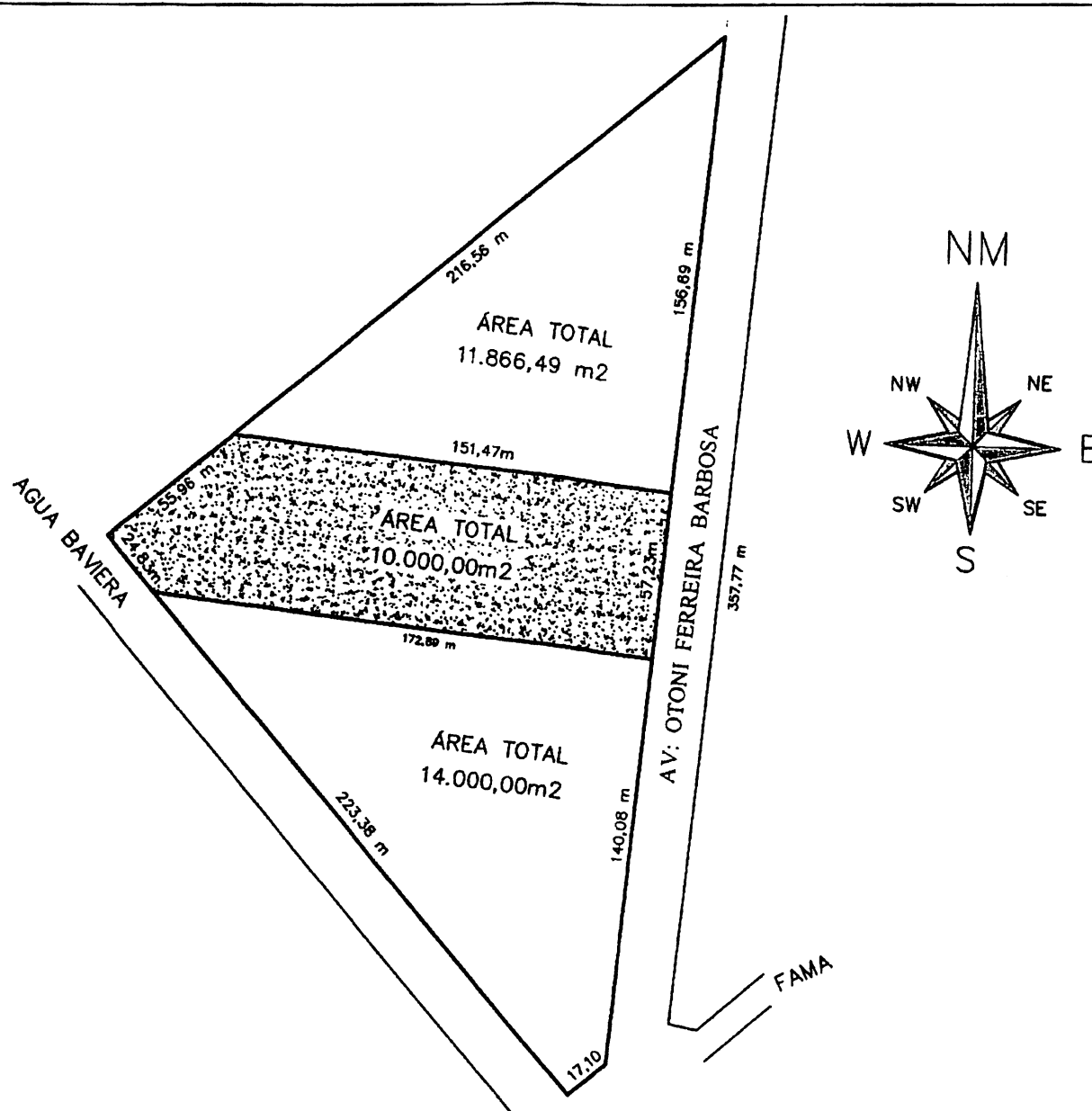

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF

ANEXO ÚNICO

30

emer

DESMEMBRAMENTO



COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
E CADASTRO TÉCNICO DE ALFENAS

DATA: 24.06.2021

ESCALA:

ENDEREÇO:

RUA : xxxxxxxxxxxx

BAIRRO: xxxxxxxx ALFENAS-MG

TERRENO:

10.000,00 m²

PROPRIETÁRIOS:

CASE

CPF:

XXXXXXXX

AUTOR DO PROJETO:

TADEU D. FERNANDES

8715-5

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

Q M